

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 12 DE JULHO DE 2006

Estabelece o reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, dá outras providências.

O Povo do Município de Januária-MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como índice oficial de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro Permanente da Prefeitura de Januária, o IGP-M Índice Geral de Preço de Mercado, calculado mensalmente pela FVG – Fundação Getúlio Vargas e divulgado no final de cada mês de referência, cujo percentual acumulado do período será anunciado anualmente na data base fixada pela Lei Complementar nº 047, de 14/04/2004.

Art. 2º - O percentual de reajuste geral anual para o ano de 2006, tendo como base o índice IGP-M, é de 4,71 (quatro vírgula setenta e um por cento), já a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a proceder a inclusão do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Januária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares e especiais que se fizerem necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 12 de julho de 2006

JOÃO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

EDILSON GERALDO VIANA
Secretário Municipal de Administração